PROJETO DE LEI Nº 16/2022

Súmula: Reconhece a UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR, como entidade representativa da Câmara Municipal de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Reconhece a UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARAN - UVEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742, na cidade de Curitiba – PR, reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como entidade representativa da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR à UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ - UVEPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembleia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Guedert, aos 04 dias de maio de dois mil e vinte e dois. (04/05/2022).

Gertrudes Bernardy,

Vereadora.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 1 Est. do Paraná

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1206/22

Ivaiporã, 04 de maio de 22

Horas:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 04 / maio / 22

Reunião Extraordinária
1.ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade (ausente Edinaldo montanheri)
Em, 11 / 5 / 2022
Ata(s) n.º 3.900
Bruna

Reunião Extraordinária
2.ª discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade (ausente Edinaldo montanheri)
Em, 11 / 5 / 2022
Ata(s) n.º 3.901
Bruna

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1-V.
Est. do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de Associação, mantendo-se sem fins lucrativos, **declarada de Utilidade Pública, na forma da Lei Municipal de Curitiba nº 13.441/2010**, sendo uma entidade representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, ou seja, com atuação em todos os Municípios Paranaenses, e presta uma série de serviços às Câmaras Municipais, seja através da interlocução com órgãos de estado em relação a diversos assuntos de interesse dos parlamentos, inclusive com o MP/PR, TCE/PR e ALEP, dentro outros relevantes serviços prestados.

Através da FILIAÇÃO, a Câmara Municipal, Parlamentares e demais agentes públicos passarão a contar com um pacote exclusivo de benefícios, conforme segue:

1) Identidade Funcional: gratuita para Vereadores e servidores;
2) Consultoria Jurídica: gratuita, na forma de orientação e em Requerimentos Legislativos, Projetos Resolução e Projetos de Lei de interesse dos municípios;
3) Descontos em cursos de capacitação e treinamento, objetivando levar amplo conhecimento aos agentes públicos municipais, na forma de, a cada duas inscrições de agentes públicos de Câmaras Municipais filiadas, ganham-se outras duas inscrições para o mesmo evento, perfazendo, assim, 50% (cinquenta por cento) de desconto e aprimorando a parceria com a empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa;
4) Representação política perante o Governo do Estado do Paraná;
5) Representação perante os órgãos de controle (para a marcação de reuniões, visitas institucionais e/ou técnicas);
6) Utilização da comunicação da UVEPAR (divulgação dos trabalhos dos Vereadores, Câmaras Municipais, ações dos Poderes Legislativos municipais, de forma gratuita, nas mídias sociais e nos sites da internet da UVEPAR e da DATALEGIS;
7) Apoio técnico e formal para a criação e o desenvolvimento das Escolas do Poder Legislativo nas Câmaras Municipais, e Escolas do Poder Executivo, instituindo-se

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 2 Est. do Paraná

Programa de Trabalho da UVEPAR para o fomento às escolas dos municípios do Estado, bem como, da mesma forma, para a criação de Parlamentos Jovens e Câmaras Mirins;

8) GovFacil: desconto para adquirir o aplicativo de fiscalização para Vereadores;

9) Defesa Cibernética: descontos nos serviços de assessoramento (crimes, ofensas e direitos indenizatórios decorrentes de ações na rede mundial de computadores);

10) Descontos nos serviços de capacitação visando a atualização, modernização e compatibilização das Leis Orgânicas dos Municípios e dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais;

11) Descontos em hotéis, restaurantes, e similares, conveniados;

12) Parcerias com a União dos Vereadores do Brasil, objetivando descontos para a realização de eventos e serviços da entidade de âmbito nacional.

Diante do exposto, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Plenário Vereador Pedro Guedert, aos 04 dias de maio de dois mil e vinte e dois. (04/05/2022).

Gertrudes Bernardy,
Vereadora.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.398.232/0001-41 MATRIZ		07/08/1989

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UVEPAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE	742	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80.510-040	SAO FRANCISCO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
uvepar@uvepar.com.br	(41) 3323-1534 / (41) 3323-1534

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/05/2016** às **17:00:09** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 4
Est. do Paraná

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/05/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 129965/14
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: AMARILDO SECCO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 4588/15 - Tribunal Pleno

EMENTA Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder.

RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA formulada pela Câmara Municipal de Chopinzinho a fim de que esta Casa se pronuncie "*sobre a legalidade das contribuições efetuadas pela Câmara Municipal de Chopinzinho à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná ACAMSOP-M14*".

2. Mediante Despacho n.º 715/14-GATBC (peça 08), a fim de efetuar juízo de admissibilidade mais abalizado em face da relevância da matéria, determinei que a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca verificasse a ocorrência de casos semelhantes já analisados pela Casa.

3. A Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, em resposta, na Informação n.º 25/14 (peça 9), apontou os **julgados correlatos** ao tema.

4. Pelo Despacho n.º 773/14-GATBC (peça 10), determinei a **intimação** do peticionário para que juntasse seu parecer jurídico ao processo.

5. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Chopinzinho, por meio da Petição n.º 279738/14 (peça 14), encaminhou o Parecer n.º 03/2014, consistente, em essência, em pedido para que esta Casa analisasse o questionamento proposto, **sem, no entanto, apresentar opinativo** a respeito do assunto, e limitando-se a indicar a suspensão dos pagamentos até manifestação deste Tribunal de Contas.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 5 Est. do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR

6. Por intermédio do Despacho n.º 1190/14-GATBC (peça 15), com fundamento no § 1º do art. 38 da Lei Complementar 113/05, conheci da presente consulta, em que pese ter sido formulada em caso concreto, considerando haver relevante interesse público no assunto, haja vista os vários municípios cujas câmaras efetuam contribuições a associações semelhantes.

7. A Diretoria de Contas Municipais, mediante Instrução n.º 1202/14 (peça 17), destacou que, embora não possuam personalidade jurídica, **as câmaras tem personalidade judiciária**, sendo pacífico o entendimento, na doutrina e na jurisprudência, de que podem defender, em juízo, seus direitos.

8. A unidade, à mesma peça, referenciou seu opinativo no protocolo n.º 189136/98, de mesmo objeto, no qual se manifestou no sentido de que **não há impedimento ao pagamento** de mensalidades a associações, desde que esta tenha fins lícitos e que haja previsão para tal na legislação municipal (Instrução n.º 101/98-DCM), destacando entendimento de mesmo sentido pela Procuradoria do Estado (Parecer n.º 16333/98) e apontando ainda que, a despeito do considerável lapso temporal, o conteúdo da referida consulta permanecia válido e assim justificado:

> *"Quando a Câmara exerce a sua função administrativa e quando desempenha funções atinentes à autonomia recebida da Constituição Federal, o faz por atos próprios, específicos, sem necessidade da participação do Poder Executivo. Entretanto, nesse caso, não se trata de mera regulamentação de sua organização administrativa, mas de assunção de obrigação de despesa."*
>
> *E como não há possibilidade de assunção de obrigação sem prévia dotação orçamentária, fica já evidenciada a precariedade da disposição do assunto por Resolução.*
>
> *(...)*
>
> *Em outras palavras, deve haver necessariamente uma autorização por LEI ESPECÍFICA, nos exatos moldes/ritos do art. 66 e parágrafos da Constituição Federal.*
>
> *E como já frisado, os recursos que serão destinados às associações devem estar previstos nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder, pois as contribuições feitas pelas Câmaras representam aporte de recursos públicos em associações de direito privado e, por isso, necessitam seguir as regras contábeis e jurídicas que regulamentam as despesas orçamentárias, tal como previsto na Lei 4.320/64, em seu artigo 4º e na Lei Complementar 101/2000, artigo 4º, inciso I, alínea "f" e artigo 26."*

9. A unidade técnica sugere que seja oferecida **resposta** à consulta nos seguintes termos:

> *"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."*

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 6
Est. do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ERWESOA LAWSONIA

10. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral, Michael Richard Reiner, manifestou-se pelo **conhecimento** da consulta e resposta nos exatos termos formulados pela unidade técnica.

11. Pelo Despacho n.º 2677/14-GATBC, determinei a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que verificasse a possibilidade de juntar aos autos **informações** a respeito do teor do julgamento do Protocolo n.º 189136/98.

12. A Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 957/15 (peça 23), **esclareceu** que o teor da consulta objeto dos autos n.º 189136/98 foi obtido mediante busca por palavras-chave na ferramenta "Busca de Documentos TCEPR", disponível na *intranet* desta Corte, acrescentando ainda que, embora não permita acesso ao conjunto de peças do referido processo, o sistema Trâmite possibilitou a identificação destas, entre as quais os pareceres n.º 101/98-DCM e n.º 16.333/98-SMPjTC, a partir do que sua localização foi possível.

VOTO

Inicialmente, observo que matéria semelhante foi analisada nos Autos n.º 189136/98. Ali, foi respondida CONSULTA formulada pelo então presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade ou não de pagamento de mensalidade, com dotação própria, à Associação de Câmaras Municipais e Vereadores do Centro Sul do Estado do Paraná – ACAMCESPAR.

2. Segundo a Instrução n.º 1202/14-DCM dos presentes autos (peça 17), consta que naquele processo n.º 189136/98 a consulta foi respondida nos seguintes termos:

> "(...) *nada impede que a Câmara Municipal efetue pagamento de mensalidade à Associação supracitada, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação nesta Associação e desde que os fins para os quais a mesma foi criada sejam lícitos.*"

3. Apesar da similitude da temática entre o teor da questão formulada nos presentes autos e aquela constante no Protocolo n.º 189136/98, tenho que, conforme opinativos do Ministério Público de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, o feito deve ser apreciado, com a consequente apresentação de resposta, pois à época da referida Resolução n.º 8552/1998, há cerca de 17 (dezessete) anos, a tramitação dos processos ocorria em meio físico, sendo os autos encaminhados à origem após o trânsito em julgado de sua decisão, o que dificulta sobremaneira sua consulta.

4. Assim, e considerando que a resposta que se propõe seja acatada é mais completa do que aquela oferecida anteriormente, propugno que a consulta seja conhecida e respondida.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 7 Est. do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5 ZLLL 3WSO DE41 Y

5. Quanto à dúvida suscitada, conforme bem exposto pela unidade técnica, há necessidade de previsão legal para a participação de uma câmara municipal em uma associação, já que isso implica na assunção de despesas que, nos termos do art. 4º da Lei n.º 4320/64, devem estar previstas nos instrumentos orçamentários do Poder a que se referem e seguir as regras contábeis e jurídicas que os regulamentam.

6. No que se refere à previsão legislativa e à finalidade da associação à qual se vincula a câmara municipal, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 7030/14 (peça 18), da lavra do Procurador-Geral Michael Richard Reiner, assim se manifesta:

> *"Conforme acertadamente asseverou a Diretoria, tal posicionamento não merece reparos, vez que a participação da Câmara em Associação não versa apenas sobre organização interna da Casa, passível de regulamentação por meio de Resolução, a exemplo daquelas listadas nos arts. 51 e 52 da CF, mas constitui assunção de obrigação de despesa. Desta feita, deve haver autorização por lei específica, bem como a despesa ter previsão nas leis orçamentárias, por exigência das normas que regulamentam a matéria, a saber, a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2001. Quanto à finalidade da Associação de Câmaras cabe, ainda, uma cautela. Qual seja, de que seus objetivo ("fins lícitos") estejam adequados com o interesse público que marca a atividade típica dos legislativos, não podendo fazer as vezes de Associações que tenham por escopo, ainda que parcialmente, a promoção dos titulares do cargo de vereança, como, por exemplo, "defender interesses dos vereadores" ;"adoção através de convênios específicos com instituições privadas de seguro de vida em grupo ou individual, planos de saúde empresarial ou pessoa física, além de outras formas de assistência social ao Vereador, ex-Vereador e seus dependentes" etc, com o que restaria desconfigurado o mencionado requisito material autorizativo (e que depende, portanto, do exame individualizado de cada estatuto social)."*

7. Em face do exposto, voto pelo conhecimento da presente consulta e, no mérito, por que seja oferecida resposta nos termos formulados pela unidade técnica, e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:

> *"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."*

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 8
Est. do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ERW5 ZLTT 3WSO DE41 Y

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria, em:

- conhecer da presente consulta, para respondê-la nos termos formulados pela unidade técnica e reiterados pelo Ministério Público, quais sejam:

> *"Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder."*

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo não conhecimento da CONSULTA, conforme declaração de voto (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

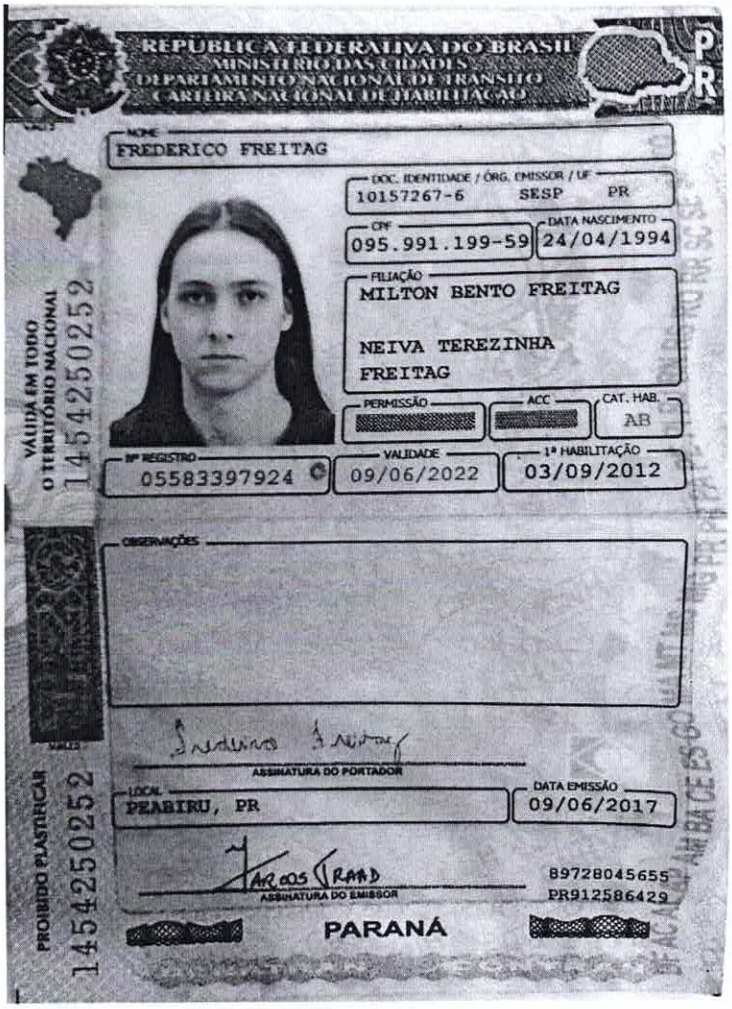
Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015 – Sessão nº 36.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 9
Est. do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ERWS.ZLLL3WSO.DE4LY


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
FREDERICO FREITAG

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10157267-6 SESP PR

CPF
095.991.199-59

DATA NASCIMENTO
24/04/1994

FILIAÇÃO
MILTON BENTO FREITAG

NEIVA TEREZINHA FREITAG

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05583397924

VALIDADE
09/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
03/09/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PEABIRU, PR

DATA EMISSÃO
09/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

89728045655
PR912586429

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14542502 52

PROIBIDO PLASTIFICAR
14542502 52

Digitalizada com CamScanner

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 10
Est. do Paraná

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

UVEPAR

BEM VINDO À UVEPAR

Fevereiro de 2022

A **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, trata de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de **associação**, mantendo-se sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública, na forma da Lei Municipal de Curitiba nº 13.441/2010, sem embargo dos seus **33 (trinta e três) anos de atuação** em prol dos Vereadores e dos gestores públicos.

A UVEPAR, ademais, é reconhecida, através da **Lei Estadual nº 18.992/2017, de 19/04/2017**, a qual atualizou o teor da Lei Estadual nº 16.083/2009, de 17/04/2009, como entidade representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, ou seja, com atuação em todos os Municípios Paranaenses, e presta uma série de serviços às Câmaras Municipais, tais como a interlocução com diversos órgãos de Estado do Paraná em relação a vários assuntos de interesse dos Parlamentos, inclusive com o Ministério Público do Paraná (a exemplo dos Termos de Cooperação Técnica firmados), Tribunal de Contas do Estado (através de parcerias para orientar os órgãos públicos municipais) e Assembleia Legislativa Estadual.

Através da FILIAÇÃO, a sua Câmara Municipal, Parlamentares e demais agentes públicos passarão a contar com um pacote exclusivo de benefícios.

RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA OS FILIADOS DA UVEPAR A PARTIR DE JUNHO DE 2021

Os associados da UVEPAR contam com os seguintes benefícios:

1) Identidade Funcional: gratuita para Vereadores e servidores;

2) Consultoria Jurídica: gratuita, na forma de orientação e em Requerimentos Legislativos, Projetos Resolução e Projetos de Lei de interesse dos municípios;

3) Descontos em cursos de capacitação e treinamento, objetivando levar amplo conhecimento aos agentes públicos municipais, na forma de, a cada duas inscrições de

Rua Aristides Teixeira, nº 81, sala 22, Centro Cívico, CEP: 80.530-110, Curitiba/PR
Fone/Fax: (41) 3323-1534 (41) 3322-4817 www.uvepar.com.br

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

agentes públicos de Câmaras Municipais filiadas, ganham-se outras duas inscrições para o mesmo evento, perfazendo, assim, 50% (cinquenta por cento) de desconto e aprimorando a parceria com a empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa;

4) Representação política perante o Governo do Estado do Paraná;

5) Representação perante os órgãos de controle, em especial para a marcação de reuniões e visitas institucionais e/ou técnicas;

6) Utilização da comunicação da UVEPAR, por ocasião de serem divulgados os trabalhos dos Vereadores e das Câmaras Municipais, além de ações dos Poderes Legislativos municipais, de forma gratuita, nas mídias sociais e nos sites da internet da UVEPAR e da DATALEGIS;

7) Apoio técnico e formal para a criação e o desenvolvimento das Escolas do Poder Legislativo nas Câmaras Municipais, e Escolas do Poder Executivo, instituindo-se Programa de Trabalho da UVEPAR para o fomento às escolas nos mais diversos municípios do Estado, bem como, da mesma forma, para a criação de Parlamentos Jovens e Câmaras Mirins;

8) GovFácil: desconto para adquirir o aplicativo de fiscalização para Vereadores;

9) Defesa Cibernética: descontos nos serviços de assessoramento no caso de crimes, ofensas e direitos indenizatórios decorrentes de ações na rede mundial de computadores;

10) Descontos nos serviços de capacitação visando a atualização, modernização e compatibilização das Leis Orgânicas dos Municípios e dos Regimentos Internos das Câmaras Municipais;

11) Descontos em hotéis, restaurantes, e similares, conveniados;

12) Parcerias com a União dos Vereadores do Brasil, objetivando descontos para a realização de eventos e serviços da entidade de âmbito nacional.

Além desses benefícios, a UVEPAR defende várias bandeiras em prol dos Vereadores(as) do nosso Estado. Vossa Câmara saberá em primeira mão as novidades sobre o Orçamento Impositivo, orientações sobre a legalidade do recebimento de Diárias

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 12
Est. do Paraná

e Aumento da Arrecadação nos municípios, além de vários outros projetos que venham a contribuir com o trabalho dos legisladores municipais!

A FILIAÇÃO a UVEPAR é solidificada, ainda, através de entendimentos no âmbito do TCE/PR, dos Tribunais Superiores e até mesmo diante da alteração do artigo 25 da Constituição do Paraná.

Informa-se, ademais, que o valor da filiação importa no equivalente a R$ 99,00 (noventa e nove reais) por Vereador, por mês, mediante a vigência de lei específica.

Contamos com a sua parceria e filiação. Atenciosamente.

Frederico Freitag
Presidente da Uvepar

Rua Aristides Teixeira, nº 81, sala 22, Centro Cívico, CEP: 80.530-110, Curitiba/PR
Fone/Fax: (41) 3323-1534 (41) 3322-4817 www.uvepar.com.br

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 13
Est. do Paraná

2º RTD / RCPJ
1
CURITIBA - PR

ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR

TITULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, a qual adota a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR, com sede e foro na Rua Aristides Teixeira, nº 81, sala 22, CEP 80.530-110, Centro Cívico, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;

II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;

III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;

IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005

Câmara de Vereadores de Imbaú
Fls.: 14
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 18.992, de 19 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9929 de 20 de Abril de 2017, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Parlamentos regionais.

Câmara de Vereadores do Paraná
Fls.: 15

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
3
CURITIBA - PR

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 16
Estado do Paraná

Digitalizado com CamScanner

XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto;

XVI: fomentar a prática da cidadania e da comunicação visando a transmissão televisiva em canais públicos, objeto de autorização e/ou outorga, nos municípios paranaenses, além de streaming e demais meios de divulgação através da rede mundial de computadores, tendo a finalidade de prestar serviços com estas finalidades e de ser a representante das TV´s Câmaras Municipais de Vereadores no Estado do Paraná, bem como para o fim de divulgar os trabalhos e as ações das Câmaras Municipais de Vereadores e dos demais órgãos públicos dos municípios paranaenses.

Parágrafo Único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de "Escola do Legislativo Municipalista do Paraná" – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e Regimento Interno.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TITULO II

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

Digitalizado com CamScanner

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 17
Est. do Paraná

2º RTD / RCPJ
5
CURITIBA - PR

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;

II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de Navio
Fls.: 18
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
6
CURITIBA - PR

IV – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – deliberar sobre a alteração estatutária;

VI – deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, observado o cumprimento do Princípio da Transparência;

§ 2º - Quadrianualmente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º – Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Digitalizado com CamScanner

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 19

2º RTD / RCPJ
7
CURITIBA - PR

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro – A ordem sucessória dos membros suplentes da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos, no caso de ser conferida posse a cada qual dos respectivos membros, ocasião em que passam a titulares e poderão exercer os direitos e deveres a estes conferidos, seguirá a sequência: I – 2º Vice-Presidente, II – 3º Vice-Presidente, III – 2º Secretário, IV – 3º Secretário, V – 2º Tesoureiro, VI – 3º Tesoureiro;

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, como também dos Conselhos Deliberativo, Temáticos e Gestor, o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, bem como os funcionários, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas aos seus objetivos estatutários;

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;

II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;

III – executar ações de defesa e promoção da vereança;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 20
Estado do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
8
CURITIBA - PR

IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;

V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;

VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR;

X – deliberar sobre a exclusão de associados.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;

II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

III – autorizar despesas;

IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;

"V – contratar, em cargos de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo e um Superintendente, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de
Fls.: 21
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ 9 CURITIBA - PR

pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários

VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;

VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papeis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;

VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

X – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

XI – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;

XII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIII – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

XIV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XV – nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade e/ou afastamentos, cujas funções também serão definidas na portaria.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Estado do Paraná Fls.: 22

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
10
/
CURITIBA - PR

Parágrafo Primeiro – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, mediante lavratura de ata própria, poderão se reunir e definir sobre eventuais afastamentos, de forma provisória, dos seus respectivos cargos, tendo em vista a necessidade de tratar de assuntos particulares, em caso de nomeação a cargo público em quaisquer das esferas de administração pública, caso opte em se afastar por este motivo, ou mesmo para tratamento de saúde;

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Diretoria Executiva, para todos os efeitos deste estatuto, ressalvadas as competências do seu Presidente previstas neste artigo, bem como o seu voto de desempate, serão aprovadas com, pelo menos, o voto da maioria dos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o inicio da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 – Diante da Criação do Cargo de Superintendente, e para fins de divisão de atribuições da estrutura administrativa da UVEPAR, compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria constantes dos incisos III e IV deste artigo, ficando ao Superintendente as atribuições dos incisos I, II, V e VI, como segue:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 23
Estado do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º 11 / CURITIBA - PR

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, alem de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva, sendo que o Superintendente poderá ser substituído por um Superintendente Adjunto, também com as mesmas atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

Câmara de Vereadores do Fls.: 24 Est. do Paraná

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ 12 CURITIBA - PR

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, alem do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

CAPITULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado pelo mínimo de 09 (nove) e no máximo por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls. 25
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V – propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI – deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX– aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X – propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII – eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos preferencialmente por três (3) membros cada, e podendo haver ulterior indicação de quaisquer membros e conselhos, já existentes ou novos, indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura;

II - Conselho para Assuntos Sociais;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 26
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
14
CURITIBA - PR

III - Conselho para Assuntos da Mulher;

IV - Conselho para Assuntos da Educação;

V - Conselho para Assuntos do Meio Ambiente;

VI - Conselho para Assuntos da Juventude;

VII - Conselho para Assuntos de Desenvolvimento Urbano;

VIII - Conselho para Assuntos Metropolitanos;

IX - Conselho para Assuntos de Indústria e Comércio;

X - Conselho para assuntos do Interior;

XI - Conselho para Assuntos de Política Municipal;

XII - Conselho para Assuntos de Transportes;

XIII - Conselho para Assuntos de Turismo;

XIV - Conselho para Assuntos de Ações Comunitárias;

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

XV - Conselho para Assuntos de Geração de Emprego e Rendas;

XVI - Conselho para Assuntos Legislativos;

XVII - Conselho para Assuntos de Segurança Pública e Justiça;

XVIII - Conselho para Assuntos de Cidadania;

XIX - Conselho para Eventos Sociais, Culturais e Esportivos;

XX - Conselho para Assuntos de Reforma Tributária;

XXI - Conselho para Assuntos de Reforma Política;

XXII - Conselho para Assuntos de Saúde;

XXIII - Conselho Gestor de Estudos, Pesquisas e Projetos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 27
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

XXIV - Conselho para Assuntos dos Gestores Públicos;

Art. 23 - Aos Conselhos Temáticos compete:

I – eleger os respectivos presidentes;

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V – solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

TITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 28
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD CURITIBA - PR
16

Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.

§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I – que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

II – protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 29
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
17
CURITIBA - PR

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador;

§ 7º - É permitido a pessoa que já exerceu o cargo de vereador candidatar-se a qualquer cargo diretivo na UVEPAR, desde que tenha sido edil por ao menos duas legislaturas completas e que possua idoneidade moral.

Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

§ 2º – A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, em período não inferior a seis meses da data da eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições e que não tenha sido excluído dos quadros associativos da UVEPAR, desde que, no momento da verificação, esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 30
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2° RTD / RCPJ
18
CURITIBA - PR

á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva, podendo esta escolha recair sobre associado Vereador, Ex-Vereador, Gestor Público ou Ex-Gestor Público.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da entidade, observando o disposto no § 7º do artigo 24.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TITULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

Câmara de Vereadores de Inajora
Fls.: 31
Est. do Paraná

2º RTD / RCPJ
19
CURITIBA - PR

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;

IV – associados contribuintes, com diferentes tipos;

V – as Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, com diferentes tipos, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 2º - São obrigações dos Associados:

I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 32
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ 20 / CURITIBA - PR

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;

VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos à entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 5º - A Diretoria Executiva, observado o quorum previsto no parágrafo terceiro do artigo 16, poderá deliberar sobre a não permissão do ingresso de associados

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 33
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD/PJ CURITIBA - PR
21

no quadro social da UVEPAR, em quaisquer das categorias previstas neste estatuto, expondo as razões da deliberação em ata, tendo em vista eventuais efeitos deletérios diante da prática de atos ímprobos, dolosos, criminais, de má conduta ou similares que possam macular a imagem e o bom nome da UVEPAR;

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

Art. 34 – São associados efetivos as Câmaras filiadas à UVEPAR, bem como aqueles vereadores filiados individualmente, bem ainda os vereadores com filiação individual que possuem à condição de ex-vereadores a partir das eleições de 2012.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

§ 1º – A contribuição do associado efetivo devera ser paga, preferencialmente, até o ultimo dia útil de cada mês.

§ 2º - A mensalidade a ser paga pelas Câmaras Municipais será proporcional ao número de habitantes do respectivo Município, cabendo a Diretoria Executiva, por ato próprio, deliberar sobre as faixas de valores.

Art. 35 – São associados beneméritos ou honorários as pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem relevantes serviços à classe legislativa municipal paranaense ou diretamente a UVEPAR, que venham merecer a condecoração solene em Assembleia Geral, desde que, proposta pela Diretoria Executiva ou subscrita por representantes de, no mínimo, dez câmaras municipais efetivas junto a UVEPAR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 36 – São associados contribuintes os gestores públicos e ex-vereadores que não se amoldem ao *caput* do artigo 34, e que estejam em dia com suas obrigações sociais junto a Tesouraria, restando facultado o direito ao uso dos serviços mantidos pela associação, o livre acesso às dependências sociais, frequência e participação nos eventos públicos, Assembleias e reuniões.

Câmara de Vereadores de Navio
Fls: 34
Est. do Paraná

Art. 37 – A filiação à UVEPAR se dará através da Câmara Municipal e ou Associação Regional, Microrregional, sendo facultado ao Vereador e/ou gestor

Digitalizado com CamScanner

público associar-se individualmente, nos casos em que a sua respectiva Câmara, órgão ou Associação não for associada.

§ 1º – A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º – Cada Câmara Municipal de Vereadores reconhecerá através de Lei Ordinária a sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 – Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40 – Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 – Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 33
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

I - contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;

II - subvenções ou doações;

III - saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;

IV - patrocínios;

V - venda de produtos e contratação de serviços inerentes aos objetivos da UVEPAR previstos no presente estatuto;

VI - outras receitas.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

TITULO VI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiaria entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 36
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
24
CURITIBA - PR

poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio liquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de 05 (cinco) dias para o Conselho Deliberativo e de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral.

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 37
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Parágrafo único: ficam criados Departamentos Financeiro, de Controladoria e da Transparência, cujos responsáveis serão nomeados mediante ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, objetivando ainda maior transparência e controle dos atos da associação.

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social microfilmado sob o nº 1.148.568, distribuído sob nº 118-4150 ao 2º Oficio Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, na data de 19 de Agosto de 2021, assim como os estatutos anteriores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de março de 2022, e entrará em vigor após o

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 38
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Frederico Freitag

Presidente

Aparecido Delfino dos Santos

Tesoureiro

Paulo Sergio Guedes

OAB/PR 25.648

Vanessa Machowski

Secretária ~~ad hoc~~

1º TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabeliã
DESDE 1682
(41) 3153-9001 R. Heitor Stockler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passeio Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
pKavdd9]-FREDERICO FREITAG.
pKafm18]-VANESSA MACHOWSKI.
pKavde8]-APARECIDO DELFINO DOS SANTOS.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 31 de Março de 2022
ESCREVENTE: THAIANA KESSY CÉZAR RODRIGUES
SELO: F365X.dtqtL.cYAC7-fvfvr.MIzx9
Consulte selo em http://selo.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS Desde 1682 CURITIBA - PARANÁ

1º TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabeliã
DESDE 1682
(41) 3153-9001 R. Heitor Stockler de França, 59, City Centro Cívico, Lojas 2 e 3, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passeio Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
pKahE28]-PAULO SERGIO GUEDES.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 31 de Março de 2022
ESCREVENTE: THAIANA KESSY CÉZAR RODRIGUES
SELO: F365X.dtqtL.cYDC7-fvJzG.MIzXs
Consulte selo em http://selo.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS Desde 1682 CURITIBA - PARANÁ

2º RTD - CURITIBA/PR
1155773
PROTOCOLO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 281 | 8º ANDAR
CEP 80060-150 | CURITIBA | PR
t. 3023 2444 | t. 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.155.773
AVERBADO- REG.Nº 5.663 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 123000006725
Curitiba-PR, 07 de abril de 2022

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: ~~R$24,60(VRC 400,00)~~ Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,98, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50 , Fotocópia: R$0,74, Microfilme: R$0,74.
Selo: 1307MHrqdOETba239wjGJ4j5T
- https://selo.funarpen.com.br/consulta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2º OFICIO CURITIBA - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 39
Est. do Paraná

Digitalizado com CamScanner

2º RTD / RCPJ
1 / 2
CURITIBA - PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021 DA UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

Aos nove dias do mês de junho de 2021, às 13h45, no escritório sede da UVEPAR, localizada na Rua Aristides Teixeira, nº 81, Centro Cívico, em Curitiba/PR, estiveram reunidos os membros das Câmaras Municipais filiadas à UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ, signatários e na forma que se declaração ao final, em Assembleia Geral Extraordinária – AGE previamente convocada através de publicação, em 17/05/2021, no sítio na rede mundial de computadores da entidade, no endereço www.uvepar.com.br, e no Diário Oficial do Estado, na Edição do dia 19/05/2021, nº 10.936, página 47, ocasião em que iniciou-se a transmissão eletrônica através da plataforma zoom no endereço https://us05web.zoom.us/j/8064756670?pwd=T3B1eitGTG4vQkZ3QXdQUlpUck1wUT09, tendo a Secretária *ad hoc*, Sra. Vanessa Machowski, lido os requisitos eleitorais, os quais estão publicados no endereço eletrônico www.uvepar.com.br. Em seguida, considerando as observações realizadas pela serventia extrajudicial em relação a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021, quando do seu registro, bem como tendo em vista a impossibilidade da convalidação dos seus atos nesta oportunidade, aliada a impossibilidade do preenchimento da totalidade de membros para a composição de chapa eleitoral consoante o teor da certidão eleitoral publicada no site da UVEPAR, na internet, no mesmo endereço eletrônico acima referido, em especial pelos efeitos decorrentes da pandemia por infecção por coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2, passa-se, diante da maioria dos associados presentes, a deliberar sobre a eleição da nova Diretoria da associação para o quadriênio 2021 a 2025. O Vereador Frederico Freitag, da Câmara Municipal de Peabiru, informou que fez contatos com agentes públicos de Câmaras Municipais e também do Estado do Paraná, havendo uma grande aceitação do seu nome e dos membros da chapa ora apresentada, a qual é denominada "Pela Uvepar cada vez mais forte" e contempla os membros da Diretoria Executiva. Após a análise dos nomes, por deliberação dos presentes, ficou decidido que oportunamente serão procedidas alterações estatutárias, havendo, ainda, a concordância unânime quanto a sua composição. Assim, a chapa apresentada para a eleição da UVEPAR é composta pela seguinte Diretoria Executiva, respectivamente, contendo cargo, nome e Câmara Municipal: Chapa "Pela UVEPAR cada vez mais forte", Presidente: Frederico Freitag – Peabiru; 1° Vice Presidente: Charles Roling – Cafelândia; 2ª Vice Presidente: Maria da Silva Batista – Guaratuba; 3ª Vice Presidente: Maria de Fátima Barth Antão Castro – Castro; 1° Secretário: Adilson Poleze – Quedas do Iguaçu; 2° Secretário: Brayan Pasquini – Nova Esperança; 3° Secretário: Adelar Adelto Ben – Pérola do Oeste; 1° Tesoureiro: Aparecido Delfino dos Santos – Cruzeiro do Oeste; 2° Tesoureiro: Julhardy Costa de Arruda – Guaraqueçaba; 3ª Tesoureira: Laryssa de Melo Pereira da Silva – Sapopema. Assim, procedeu-se a aclamação da nova Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos da UVEPAR (Sistema Diretivo da UVEPAR), ou seja, a aclamação da chapa "Pela Uvepar cada vez mais forte", estando declarada eleita, portanto, para o período de 09/06/2021 a 08/06/2025, bem como foi procedida a

2º RTD - CURITIBA/PR
1147030
PROTOCOLO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 40
Est. do Paraná

Digitalizada com CamScanner

UVEPAR

2º RTD / RCPJ
2 2
CURITIBA - PR

imediata Posse de cada qual dos membros da chapa, cuja qualificação da Diretoria Executiva segue em documento anexo. Em seguida, o Sr. Júlio César Makuch agradeceu a presença de todos e informou da sua alegria em haver consenso para a sequência da administração da UVEPAR, parabenizando os seus membros. Após, o Sr. Frederico Freitag agradeceu a participação e a concordância de todos, declarando estar bastante motivado para fazer um grande trabalho em prol da UVEPAR e da vereança e, por fim, parabenizou o Sr. Júlio Cesar Makuch pela condução da UVEPAR nos últimos quase seis anos e enalteceu o legado deixado pelo falecido vereador Luiz Alberto Antonio, o qual será oportunamente homenageado pela UVEPAR. O Sr. Aparecido Delfino dos Santos, por sua vez, ressaltou a importância do consenso havido, lembrou do trabalho do falecido Vereador Luiz Alberto Antonio e, também, apoiou totalmente as palavras ditas e a chapa, além de parabenizar o Sr. Júlio Cesar Makuch pela condução da UVEPAR nos últimos anos, fato também reiterado pelos participantes. A Sra. Maria de Fátima Barth Antão Castro agradeceu a possibilidade de participar, agora, como membro da Diretoria Executiva, tendo em vista que fazia parte do Conselho Deliberativo da UVEPAR e, ainda, parabenizou a todos pela eleição e pela posse. Nada mais havendo a ser tratado eu, Secretária *ad hoc*, Vanessa Machowski, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelo advogado e assessor jurídico da UVEPAR, Paulo Sérgio Guedes – OAB/PR 25.648, e pelos demais presentes no escritório da UVEPAR, os quais declaram, ainda, para os fins administrativos e criminais, que participaram desta assembleia geral e concordaram com os termos da presente ata os Srs. Júlio Cesar Makuch, Charles Roling, Maria da Silva Batista, Maria de Fátima Barth Antão Castro, Adilson Poleze, Juliana de Souza Lucini dos Santos, Ellingthon A. Romanhole, Marcos Rogério de Oliveira Mattos, Adelar Adelto Bem e Laryssa de Mello Pereira da Silva, diante da participação de forma virtual, através da plataforma zoom. A presente Assembleia Geral Extraordinária da UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná foi encerrada às 14h20.

1º TABELIONATO CURITIBA-PR

Frederico Freitag
Presidente Eleito da UVEPAR
CPF/MF nº. 095.991.199-59

1º TABELIONATO CURITIBA-PR

Aparecido Delfino Dos Santos
1º Tesoureiro Eleito da UVEPAR
CPF/MF nº. 608.396.199-87

Julhardy Costa de Arruda
2º Tesoureiro Eleito da UVEPAR

Paulo Sérgio Guedes
OAB/PR 25.648

Vanessa Machowski
Secretária *ad hoc*

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 41
Estado Paraná

Rua Aristides Teixeira, 81, sala 22, Centro Cívico, 80.530-110, Curitiba/PR
Fone/Fax: (41) 3323-1534 (41) 3322-4817

1º TABELIONATO DE NOTAS Fernanda Grunja Chyczante da Costa - Tabe
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[Ak4SKLJ2]-FREDERICO FREITAG
[Ak4SKLGO]-APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 10 de Junho de 2021
ESCREVENTE: DANIELLE LOURENÇO PAZINI CORREIA
SELO DIGITAL:
0183654SVAA0000000765721K

2º RTD - CURITIBA/PR
1147030
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3215-3905 - Curitiba - PR

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

C O N V O C A :

Os Nobres Edis para **2 (duas) Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 11 de maio de 2022, às 12 horas,** para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 34/2022 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R$ 20.490,52 – recurso trata-se de superávit advindo do exercício de 2021 e será utilizado para a aquisição de cadeira odontológica). **(2ª discussão)**
2 - Projeto de Lei nº 35/2022 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R$ 186.000,00 – adequação orçamentária para atender as demandas de fornecimento de suplementos nutricionais a pacientes do Município). **(2ª discussão)**
3 - Projeto de Lei nº 36/2022 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor de R$ 100.000,00 – o recurso é destinado a Proteção Social Básica e atenderá aos Projetos Socioassistenciais (Casa de Vivência, Centro da Juventude e Renascer) e o grupo de convivência da Terceira Idade). **(2ª discussão)**
4 - Projeto de Lei nº 37/2022 do Executivo. Súmula: Dispõe sobre a exploração do serviço temporário de passeio turístico por meio de Trenzinhos da Alegria e dá outras providências. **(2ª discussão)**
5 - Projeto de Lei nº 16/2022, do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Reconhece a União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do PARANÁ - UVEPAR, como entidade representativa da Câmara Municipal de Ivaiporã e dá outras providências. (Através da filiação, a Câmara Municipal, Parlamentares e demais agentes públicos passarão a contar com um pacote exclusivo de benefícios). **(1ª e 2ª discussão)**
6 - Projeto de Lei nº 18/2022, do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Institui o Agente Mirim de Combate à Dengue no município de Ivaiporã e da outra providencias. **(1ª e 2ª discussão)**

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas e quarenta e seis minutos.

Gertrudes Bernardy **Presidente**	Fernando R. Dorta **Vice-Presidente**	Edivaldo Apº Montanheri **1º Secretário**
Josane G. D. Teixeira **2ª Secretária**	Jaffer G. S. Ferreira **Vereador**	José M. Carniato **Vereador**
Antônio Vila Real **Vereador**	José Maria Carneiro **Vereador**	Emerson da Silva Bertotti **Vereador**

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 12